



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA ADITIVA nº \_\_\_\_/2024

## AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 44/2024

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 391/2024  
Data: 26/07/2024 - Horário: 13:33  
Legislativo - EMD 18/2024

*"Inclui-se a redação do art. 46, § 8º incisos I, II, III, IV, V no corpo do texto do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024".*

Após avaliar detidamente o Projeto de Lei, entendo por apresentar a seguinte emenda:

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024, a saber:

Art. 46 É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

**I- Poderão serem inscritos em restos a pagar, para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo o percentual de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor global das Emendas Impositivas dos Vereadores não executadas dentro do exercício financeiro de 2025.**

**II- Na hipótese de não pagamento ou de cancelamento dos restos a pagar a que se refere o inciso I, no exercício seguinte ao da inscrição, montante equivalente deverá ter sua execução orçamentária e financeira realizada até o término do exercício subsequente, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual a ser executado no exercício.**

**III- Os prazos previstos nos incisos deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.**

**IV- O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem este artigo.**

**V- Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto da emenda parlamentar, poderá ser o valor remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## Justificativa

A emenda aditiva visa aprimorar as regras relativas à execução orçamentária das emendas impositivas dos vereadores, garantindo maior clareza e eficácia na gestão dos recursos públicos. Cada inciso introduzido tem um propósito específico para assegurar que as emendas sejam devidamente executadas, promovendo maior eficiência e transparência na administração financeira. Essas medidas garantem inclusive que eventuais saldos remanescentes das emendas parlamentares possam ser utilizados de forma flexível, permitindo o remanejamento para outras finalidades dentro da mesma lei orçamentária anual, promovendo uma gestão mais eficiente e adaptativa dos recursos públicos.

Manhuaçu, 24 de julho de 2024.

**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**  
**Vereador**